



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I - Edição nº 00120 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/17.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081DV/2017 - EXTRATO CONTRATO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082DV/2017 - EXTRATO CONTRATO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084DV/2017 - EXTRATO CONTRATO.
- AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2017.
- PARECER JURÍDICO.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - EXTRATO CONTRATUAL.
- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARECER Nº 001/2016.
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2016.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/17

O Município de Morro do Chapéu /Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 005/2017. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de software de Gestão Escolar. Sessão: 02/08/2017, às 09:00h. Tipo: Menor Preço Global. Informações e Edital: <http://www.morrodochapeu.ba.gov.br/>. Márcio de Oliveira Gurgel – Pregoeiro.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

EXTRATO CONTRATO
Dispensa de Licitação 081DV/2017

Contrato nº 081DV/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu. Contratado LAMARE MASCARENHAS DA SILVA. Valor Global: R\$ 7.850,00. Objeto: Aquisição de fardamento destinados aos profissionais de limpeza urbana efetivos, lotados na Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Morro do Chapéu/Bahia. Fundamento Legal: art. 24,II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 19/07/2017. Vigência: 30 dias. Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

EXTRATO CONTRATO
Dispensa de Licitação 082DV/2017

Contrato nº 082DV/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu. Contratado AVITON DE FIGUEIREDO ALVES PEREIRA. Valor Global: R\$ 3.000,00. Objeto: Locação de veículo para distribuição de material didático destinados a manutenção e o desenvolvimento das escolas da rede municipal de ensino, do Município de Morro do Chapéu/Bahia. Fundamento Legal: art. 24,II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 19/07/2017. Vigência: 30 dias. Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

EXTRATO CONTRATO
Dispensa de Licitação 084DV/2017

Contrato nº 084DV/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu. Contratado MEGGA CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Valor Global: R\$ 5.742,65. Objeto: Aquisição de materiais elétricos para iluminação pública do circuito do São João pela Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Morro do Chapéu/Bahia. Fundamento Legal: art. 24,II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 19/07/2017. Vigência: 30 dias. Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

AVISO DE SUSPENSÃO REGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2017

O Município de Morro do Chapéu/Ba comunica aos interessados que a licitação *supra*, cujo objeto versa sobre a Aquisição futura e eventual de peças para manutenção da frota de veículos do Município, está suspensa em virtude de revisão e adequação da Planilha de Especificação. O Edital será republicado com nova data de abertura. Márcio de Oliveira Gurgel – Pregoeiro.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PARECER JURIDICO

EMENTA: Hospital Maternidade São Vicente de Paulo. ISSQN, Imunidade Tributária, Impossibilidade, Suspensão de Exigibilidade do Crédito Tributário.

O HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, instituição inscrita no CNPJ sob o nº. 14.263.313/0001-47, por conduto do Presidente da Sociedade São Vicente de Paulo, MAURICIO BRITO LIMA, encaminhou pleito a Diretora do Setor de Tributação do Município de Morro do Chapéu, requerendo o Reconhecimento de Imunidade Tributária e Suspensão de Exigibilidade do Crédito Tributário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, expondo em seu pedido farta argumentação relatando as razões pelas quais pretende obter os benefícios tributários requeridos.

Antes, porém, de adentrar a análise do pedido, expressamos o nosso reconhecimento pela relevância social dos serviços de saúde prestados pelo Hospital São Vicente de Paulo.

Examinando o pleito da instituição de saúde autora, verificamos a falta de reconhecimento pelo Ministério da Saúde e/ou pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, da condição de instituição filantrópica, que é um dos fundamentos de seu pedido. Como se constata no seu requerimento que a Sociedade São Vicente de Paulo não é possuidora de CERTIFICADO DE FILANTROPIA desde o ano de 2012 e possivelmente por reconhecer a necessidade de possuir o aludido certificado reiterou sua reivindicação ao Ministério da Saúde no ano de 2015, não obtendo decisão favorável até o presente o que não lhe credencia a gozar dos benefícios fiscais direcionados pela lei as instituições reconhecidas filantrópicas.

Em Parecer anterior desta Procuradoria a isenção tributária foi indeferida como se vê a seguir: Em relação as imunidades previstas na alínea “c”, do inciso VI do Art. 150 da CF/88, onde está inserida a imunidade das instituições educacionais ou assistenciais, a própria Constituição defere a lei complementar a estabelecimento de requisitos para que sejam auferidas as imunidades, pois o Art. 146, II da CF/88, estabelece que caberá a lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.

Por tal razão coube ao Código Tributário Nacional regulamentar a matéria. No seu art. 14, o CTN estabeleceu quais requisitos devem ser observados para a fruição do direito. Neste temos, vejamos:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

Recebido
em 14.07.17
KSS/Sangf



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Todavia, o legislador, através da Lei nº 9.532/97 estabelece no Art. 12 § 2º. demais requisitos para o gozo da imunidade, a constitucionalidade da norma ordinária é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ainda *sub-judice*.

Ocorre que, a Instituição em comento vem demonstrando todo o interesse em regularizar a sua situação perante o Município, todavia, a Administração atual encontra-se parcialmente impossibilitada, vez que encontrou grande problema de gestão da Administração anterior. Estes problemas, que passam de questões financeiras a questões de documentação, são fatos públicos, de amplo conhecimento da população, dos associados e dos funcionários.

Se não bastassem as irregularidades indicadas, a Constituição Federal em seu art. 150, § 6º, exige para isenção de tributos, só poderá ser concedido mediante lei municipal específica na forma seguinte:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

O Município de Morro do Chapéu não dispõe de norma municipal específica autorizando imunidade tributária do Hospital São Vicente de Paulo e/ou de qualquer outro contribuinte do ISSQN, bem como relativo à isenção de impostos, taxas ou contribuições.

DO PEDIDO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

O Pleito de concessão de certidões negativas de débitos tributários não pode ser atendido neste momento, pela existência de dívidas decorrente de impostos e taxas, ensejando o indeferimento do pedido.

Desta forma, em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, e da razoabilidade, esta Procuradoria opina no sentido do indeferimento da Imunidade

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro.

Tributária do Hospital São Vicente de Paulo e da concessão de certidões negativas, entretanto, considerando os relevantes serviços prestados pela instituição, opinamos pela Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário do Hospital São Vicente de Paulo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do mês de junho de 2017, com termino no dia 30 (trinta) de novembro de 2017, data em que o Hospital São Vicente deve apresentar ao Município de Morro do Chapéu o CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE FILANTROPIA da aludida instituição, concedido pelos Ministérios de Saúde e/ou Ministério de Desenvolvimento Social.

Ficando assegurado a Fazenda Pública Municipal de Morro do Chapéu o direito de cobrar os tributos municipais de que trata o presente parecer, na hipótese de não ser concedido ao Hospital São Vicente de Paulo o Certificado de Filantropia.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo,

Morro do Chapéu, Bahia, 18 de maio de 2017


Eurico Alves de Souza
Procurador Geral do Município
OAB-BA / 9.966
Por: 07/2017

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2017

Contrato Nº 008PP/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu. Contratada: ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos diversos e de transporte de pessoas. Data da Assinatura: 12/07/2017. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 2.750.000,00. Leonardo Rebouças Dourado Lima, Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ENSINO / DEPARTAMENTO DE GESTÃO / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Estabelece Normas para o processo de Avaliação da aprendizagem da Rede Municipal de Ensino

RELATORA: Hilara Pereira dos Santos Ramos

COLEGIADO: Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental	PARECER CME Nº 01/2016	APROVADO EM: 16 de dezembro 2016
---	----------------------------------	--

I – RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre a discussão e análise dos Paradigmas da Avaliação disparados em 2011 na Rede Municipal de Ensino e estudo para elaboração das Normas para o processo de Avaliação da aprendizagem em todas as Etapas e Modalidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino - Lei nº 752/2005 de Morro do Chapéu-BA.

Para tanto, esta Comissão, reuniu-se nos dias 04 de maio (em assembleia) e 03 de agosto de 2016, no Centro de Referência Pedagógica Padre Juca e tomando como fundamento a Constituição Federal de 1988 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei n. 9394/96 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, que apresentam respaldo teórico metodológico das concepções e práticas da avaliação na educação nacional que devem embasar a política de avaliação da Rede Municipal de Ensino.

1. Histórico

Há muito tempo a avaliação é concebida no processo ensino-aprendizagem. Avaliar vem do latim que significa atribuir valor e mérito ao objeto de estudo.

Com a chegada dos jesuítas ao Brasil, quando a instrução e educação eram restritas à classe dominante, a avaliação escolar era vista como doutrina pedagógica, sendo a pontualidade aspecto indispensável, o exame marca essa época, todas as cobranças eram feitas com horário e tempo pré-determinados, os resultados precisavam ser lógicos e pontuais.

Até o fim da Idade Média os povos seguiam a autoridade papal, as escrituras sagradas só deviam ser lidas e interpretadas por representantes da Igreja Católica, nessa época a alfabetização era direito de poucos. Com a Reforma e Contra Reforma quando a Igreja Católica sofreu um grande impacto na criação do protestantismo tendo como principal defensor Martinho Lutero, dando liberdade a leitura e interpretação à Bíblia, evidenciam-se, porém, grande número de pessoas sendo

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12
Morro do Chapéu - BA
Cep: 44-850000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CMECONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉUPREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

alfabetizadas. A avaliação continua com caráter examinatório se constituindo em objeto de quantificar as aprendizagens dos alunos sobre determinado assunto.

Durante o Renascimento, conhecido também como “Século das Luzes” conta como um dos mais importantes pensadores, João Amós Comenius o Pai da Didática Magna trazendo uma prática pedagógica voltada para estereótipos a serem seguidos à risca. Nessa pedagogia não são aceitos erros. caso o aluno cometa equívocos deverá ser submetido a recriminações imediatas para que se enquadre ao sistema de ensino.

A Pedagogia Tradicional é fruto da Conferência das teorias pedagógicas jesuíticas e comenianas. No tradicionalismo os aspectos quantitativos prevalecem sobre os qualitativos. a nota e instrumento de registro não importando a caminhada até a aquisição da mesma. provas e testes são caracterizados como elementos motivadores de aprendizagem. A coerção feita pelo professor acontece constantemente contribuindo para o desenvolvimento da submissão, a preocupação da escola está na aprovação ou reprovação dos alunos. Quando um sistema educacional rompe com esse padrão é visto como fora da normalidade sendo marginalizado e pressionado a agir tradicionalmente.

Segundo o Anuário Estatístico do Brasil do Instituto Nacional de Estatística, no período da primeira República mais precisamente em 1900, o índice de analfabetismo chegou a 75%. O autoritarismo do ensino tradicional tinha influência positivista com moldes e avaliação quantitativa da aprendizagem.

Após a Revolução de 1930, aconteceu a primeira iniciativa na educação. criando o Ministério e Secretarias Estaduais de Educação. Apenas em 1934, foi caracterizada outra iniciativa quando a Constituição incluiu um capítulo sobre educação, tendo como relevância. a educação como direito de todos; obrigatoriedade da escola primária integral; gratuidade do ensino primário; assistência aos estudantes necessitados.

O processo avaliativo foi denominado “Avaliação da Aprendizagem” somente em meados dos anos 30 por Ralph Tyler. determinando em que medida os objetivos educacionais estão realmente sendo alcançados. No entanto, a prática de provas e exames continua predominando, uma vez que é herdada da sociedade burguesa que marca a exclusão de grande parte dos elementos da sociedade.

Até a década de 60 a avaliação é concebida por modelos externos, principalmente copiados dos Estados Unidos. dando continuidade ao sistema de avaliação de forma classificatória. No período da Segunda República foi criada a LDB (Lei de Diretrizes e Bases) 4024/61 sendo aprovada apenas treze anos após sua elaboração. com vários pontos já defasados para a realidade social da época.

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12
Morro do Chapéu - BA
Cep: 44-850000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A prática pedagógica era voltada para o professor que detinha o saber, o aluno por sua vez era mero receptor das informações sem direito a questionamentos, desconsiderado o seu saber, não visto como indicador de futuros acertos.

No Regime Militar em 1964, não houve qualquer iniciativa para transformar o cenário educacional brasileiro, os professores e alunos foram obrigados a silenciar os seus ideais.

Na década de 70 com a LDB 5692/71, o ensino apresenta como fator primordial a profissionalização do estudante, marco intencional do governo.

O ensino dava ênfase à quantidade e não à qualidade, aos métodos e não aos fins. Imensos questionários, testes, provas e arguições eram instrumentos de avaliação que permaneciam medindo saberes. O aluno era sujeito passivo pronto para aprender o ensinado.

Nos anos 80 surge uma nova teoria recebendo algumas nomenclaturas: pedagogia crítico-social dos conteúdos, pedagogia dialética e finalmente pedagogia histórico-crítica. É nessa década que acontece a primeira discussão sobre "Abordagem quantitativa e qualitativa" dando ênfase às relações interpessoais como essenciais no processo ensino-aprendizagem. Porém, apesar de todos os estudos, o ato de avaliar permanece selecionando em detrimento da integração dos alunos com classificação e examinação no processo.

A mudança exige uma nova cultura avaliativa, é o que reza na nova LDB 9394/96, quando coloca a avaliação processual e contínua com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Dessa forma, a avaliação implica em instrumento que permite reflexão sobre os objetivos e metas estabelecidos passando a ser subsídio no ensino-aprendizagem. Isso acontece ao final da década de 90 com a chegada da nova Lei de Diretrizes e Bases no Brasil.

Ao longo dos anos, desde a sua emancipação política, Morro do Chapéu também tem passado por importantes transformações no Ensino. No decorrer dos anos de 2005 e 2006, a construção de uma proposta avaliativa é algo que aos poucos vinha sendo concretizada pela rede municipal, visando melhoria do ensino e acima de tudo, priorizando não apenas o acesso dos alunos à escola, mas sobretudo, sua permanência na tentativa principalmente de democratizar o ensino local, onde os alunos se constituam em sujeitos construtores de aprendizagem e os professores em mediadores do conhecimento, analisando o contexto sócio-cultural em que estão inseridos.

Assim sendo, a educação municipal passa a ter caráter inclusivo e integrador de indivíduos dos mais variados contextos sócio-históricos, contribuindo para efetivas mudanças nos atos de ensinar e de aprender, Paulo Freire contribui com a seguinte reflexão:

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12
Morro do Chapéu - BA
Cep: 44-850000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Não haveria criatividade sem a curiosidade que nos move e que nos põe pacientemente impacientes, diante do mundo que não fizemos. acrescentando a ele algo que fazemos”

(Paulo Freire 1996)

Neste contexto, o CME na formulação da Proposta Avaliativa de Rede Municipal, com fundamento na LDB, na Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e da Lei nº 723/2005, que o instituiu, estabelece os fundamentos e princípios para a avaliação da aprendizagem, atendendo, assim, a uma das atribuições de sua competência que é de normatizar e deliberar sobre as Diretrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino em consonância com a legislação nacional.

O processo de formulação desta Proposta foi acordado, a partir de 2011 com a provocação trazida pela institucionalização do Ciclo Inicial de Alfabetização, o qual foi debatido na Conferência Municipal em 2010; nas formações de professores da rede; nas análises dos descritores e resultados das avaliações externas; nos espaços de planejamento nas escolas e nas discussões nos Conselhos de Classe.

Assume-se, portanto, que a Proposta de Avaliação terá como fundamento essencial definir o processo permanente de ação-reflexão-ação sobre o processo de ensino-aprendizagem o rompimento com a ultrapassada “cultura de reprovação”: os registros são passíveis de serem revistos segundo critérios adequados, sempre que forem superados por novas medidas avaliativas, que revelem progresso em comparação a estágio anterior, por meio de avaliação, a ser sempre feita durante e depois de estudos visando à Recuperação de alunos com menor rendimento; o Conselho de Classe como uma instância autônoma de avaliação diagnóstica processual, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo, tendo como foco o processo de aprendizagem; a necessidade de orientar as escolas da Rede Municipal de Ensino em realizar o processo de avaliação os Estudos de Recuperação, Exames Finais e Reuniões do Conselho de Classe.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto aos processos avaliativos, parte integrante do currículo, há que partir do que determina a LDB em seus artigos 12, 13 e 24, cujos comandos genéricos prescrevem o zelo pela aprendizagem dos alunos, a necessidade de prover os meios e as estratégias para a recuperação daqueles com menor rendimento e consideram a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12
Morro do Chapéu - BA
Cep: 44-850000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A avaliação do aluno, a ser realizada pelo professor e pela escola, é redimensionadora da ação pedagógica e deve assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica.

A avaliação formativa, que ocorre durante todo o processo educacional, busca diagnosticar as potencialidades do aluno e detectar problemas de aprendizagem e de ensino. A intervenção imediata no sentido de sanar dificuldades que alguns estudantes evidenciem é uma garantia para o seu progresso nos estudos. Quanto mais se atrasa essa intervenção, mais complexo se torna o problema de aprendizagem e, conseqüentemente, mais difícil se torna saná-lo.

A avaliação contínua pode assumir várias formas, tais como a observação e o registro das atividades dos alunos, sobretudo nos anos iniciais do Ensino Fundamental, trabalhos individuais, organizados ou não em portfólios, trabalhos coletivos, exercícios em classe e provas, dentre outros. Essa avaliação constitui um instrumento indispensável do professor na busca do sucesso escolar de seus alunos e pode indicar, ainda, a necessidade de atendimento complementar para enfrentar dificuldades específicas, a ser oferecido no mesmo período de aula ou no contraturno, o que requer flexibilidade dos tempos e espaços para aprender na escola e também flexibilidade na atribuição de funções entre o corpo docente.

Os projetos político-pedagógicos das escolas e os regimentos escolares deverão, pois, obrigatoriamente, disciplinar os tempos e espaços de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, tal como determina a LDB, e prever a possibilidade de aceleração de estudos para os alunos com atraso escolar. Há ainda que assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares ao longo do ano letivo aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas.

Considerando que a avaliação implica sempre um julgamento de valor sobre o aproveitamento do aluno, cabe, contudo alertar que ela envolve frequentemente juízos prévios e não explicitados pelo professor acerca do que o aluno é capaz de aprender. Esses pre-julgamentos, muitas vezes baseados em características que não são de ordem cognitiva e sim social, conduzem o professor a não estimular devidamente certos alunos que, de antemão, ele acredita que não irão corresponder às expectativas de aprendizagem. O resultado é que, por falta de incentivo e atenção docente, tais alunos terminam por confirmar as previsões negativas sobre o seu desempenho.

Mas a avaliação não é apenas uma forma de julgamento sobre o processo de aprendizagem do aluno, pois também sinaliza problemas com os métodos, as estratégias e abordagens utilizados pelo professor. Diante de um grande número de problemas na aprendizagem de determinado

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12
Morro do Chapéu - BA
Cep: 44-850000

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

assunto, o professor deve ser levado a pensar que houve falhas no processo de ensino que precisam ser reparadas.

A avaliação proporciona ainda oportunidade aos alunos de melhor se situarem em vista de seus progressos e dificuldades, e aos pais, de serem informados sobre o desenvolvimento escolar de seus filhos, representando também uma prestação de contas que a escola faz à comunidade que atende. Para sistematizar este processo de socialização dos resultados da aprendizagem dos alunos, há a proposição da realização do Plantão Pedagógico, que consiste num momento de repasse para a família e ao aluno dos resultados obtidos durante a unidade/período letivo, enfatizando as aprendizagens asseguradas e as dificuldades que ainda precisam ser sanadas. Esse espaço de diálogo com os próprios alunos e com as suas famílias, no caso do Ensino Fundamental regular, sobre o processo de aprendizagem e o rendimento escolar que tem consequência importante na trajetória de estudos de cada um, precisa ser cultivado pelos educadores e é muito importante na criação de um ambiente propício à aprendizagem. Além disso, a *transparência* dos processos avaliativos assegura a possibilidade de discussão dos referidos resultados por parte de pais e alunos, inclusive junto a instâncias superiores à escola, no sentido de preservar os direitos destes, tal como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres nos diferentes Estados e Municípios, criadas com o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos. A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar os sistemas de ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

Entretanto, a ênfase excessiva nos resultados das avaliações externas – que oferecem indicações de uma parcela restrita do que é trabalhado na escola – pode produzir a inversão das referências para o trabalho pedagógico, o qual tende a abandonar as propostas curriculares e orientar-se apenas pelo que é avaliado por esses sistemas. Desse modo, a avaliação deixa de ser parte do desenvolvimento do currículo, passando a ocupar um lugar indevido no processo educacional. Isso ocasiona outras consequências, como a redução do ensino à aprendizagem daquilo que é exigido nos testes. A excessiva preocupação com os resultados desses testes sem maior atenção aos processos pelos quais as aprendizagens ocorrem, também termina obscurecendo aspectos altamente valorizados nas propostas da educação escolar que não são mensuráveis, como, por

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12
Morro do Chapéu - BA
Cep: 44-85000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

exemplo, a autonomia, a solidariedade, o compromisso político e a cidadania, além do próprio ensino de História e de Geografia e o desenvolvimento das diversas áreas de expressão.

É importante ainda considerar que os resultados da educação demoram, às vezes, longos períodos de tempo para se manifestar ou se manifestam em outros campos da vida humana. Assim sendo, as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas nas propostas político-pedagógicas das escolas, articuladas às orientações e propostas curriculares dos sistemas, sem reduzir os seus propósitos ao que é avaliado pelos testes de larga escala.

Os resultados de aprendizagem dos alunos devem ser aliados, por sua vez, à avaliação das escolas e de seus professores, tendo em conta os insumos básicos necessários à educação de qualidade para todos nesta etapa da educação, consideradas, inclusive, as suas modalidades e as formas diferenciadas de atendimento como a Educação do Campo, a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar Quilombola e as escolas de tempo integral.

A melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos e da qualidade da educação obriga os sistemas de ensino a incrementarem os dispositivos da carreira e de condições de exercício e valorização do magistério e dos demais profissionais da educação, e a oferecerem os recursos e apoios que demandam as escolas e seus profissionais para melhorar a sua atuação. Obriga, também, as escolas a uma apreciação mais ampla das oportunidades educativas por elas oferecidas aos alunos, reforçando a sua responsabilidade de propiciar renovadas oportunidades e incentivos aos que deles necessitem.

As instituições de Educação Infantil, sob a ótica da garantia de direitos, são responsáveis por emitir procedimentos para avaliação do trabalho pedagógico e das conquistas das crianças.

A avaliação é instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens das crianças. Ela deve incidir sobre todo o contexto de aprendizagem: as atividades propostas e o modo como foram realizadas, as instruções e os apoios oferecidos às crianças individualmente e ao coletivo de crianças, a forma como o professor respondeu às manifestações e às interações das crianças, os agrupamentos que as crianças formaram, o material oferecido e o espaço e o tempo garantidos para a realização das atividades. Espera-se, a partir disso, que o professor possa pesquisar quais elementos estão contribuindo, ou dificultando, as possibilidades de expressão da criança, sua aprendizagem e desenvolvimento, então fortalecer, ou modificar, a situação, de modo a efetivar o Projeto Político-Pedagógico de cada instituição.

A avaliação, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96, deve ter a finalidade de acompanhar e repensar o trabalho realizado. Nunca é demais enfatizar que não devem existir práticas

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12
Morro do Chapéu - BA
Cep: 44-850000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

inadequadas de verificação da aprendizagem, tais como provinhas, nem mecanismos de retenção das crianças na Educação Infantil. Todos os esforços da equipe devem convergir para a estruturação de condições que melhor contribuam para a aprendizagem e o desenvolvimento da criança sem desligá-la de seus grupos de amizade.

A observação sistemática, crítica e criativa do comportamento de cada criança, de grupos de crianças, das brincadeiras e interações entre as crianças no cotidiano, e a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.), feita ao longo do período em diversificados momentos, são condições necessárias para compreender como a criança se apropria de modos de agir, sentir e pensar culturalmente constituídos.

Conhecer as preferências das crianças, a forma delas participarem nas atividades, seus parceiros prediletos para a realização de diferentes tipos de tarefas, suas narrativas, pode ajudar o professor a reorganizar as atividades de modo mais adequado ao alcance dos propósitos infantis e das aprendizagens coletivamente trabalhadas.

A documentação dessas observações e outros dados sobre a criança devem acompanhá-la ao longo de sua trajetória da Educação Infantil e ser entregue por ocasião de sua matrícula no Ensino Fundamental para garantir a continuidade dos processos educativos vividos pela criança.

Nesta etapa da Educação Básica, a avaliação não tem caráter de promoção e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança nos aspectos: cognitivo, afetivo, motor e social, a partir dos seguintes instrumentos avaliativos:

- I. Ficha de Avaliação Diagnóstica Sócio-Cultural/Conhecendo Nossas Crianças;
- II. Ficha do Desenvolvimento da Aprendizagem;
- III. Caderno de Registro Coletivo para as turmas das Creches;
- IV. Caderno de Registro do Docente;
- V. Portifólio;
- VI. Parecer Pedagógico: inicial, intermediário e final.

Na pré-escola, além dos instrumentos avaliativos acima citados, é realizado o diagnóstico do desenho infantil, com a intenção de conhecer cada fase representada no desenho – realismo fortuito, gorado, intelectual e visual, de modo a ampliar aos professores as possibilidades de identificação dos aspectos de aprendizagem dos alunos e assim, oferecer as condições didáticas mais adequadas para o avanço previsto para esta etapa.

Desse modo, é necessário que as instituições de Educação Infantil criem procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12
Morro do Chapéu - BA
Cep: 44-85000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CMECONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉUPREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II. Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- III. A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- IV. Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil.
- V. A não retenção das crianças na Educação Infantil.

A avaliação da aprendizagem no Ciclo de aprendizagem deve ser processual, formativa e cumulativa, e ensejará a permanente reprogramação e reorientação de atividades, permitindo o acompanhamento do desenvolvimento do aluno, tendo como referência os direitos/competências do processo de aprendizagem definidos na Matriz do Referencial Curricular Municipal para cada período do ciclo: fase inicial (1º ano), fase intermediária (2º ano) e fase final (3º).

Os estudos e atividades programadas deverão ser permanentemente avaliados de forma a assegurar o desempenho dos alunos, levando em conta as fases do seu desenvolvimento.

O desenvolvimento do educando revelará níveis de alcance dos estudos e atividades, os quais serão registrados para efeito da continuidade desses estudos em pareceres descritivos que traduzam os direitos/competências programadas para os respectivos anos do ciclo de aprendizagem, os quais serão definidos por professores de cada ano do ciclo e por períodos estabelecidos no calendário escolar.

Ao final do Ciclo, o aluno deverá demonstrar competências e habilidades construídas ou em processo de consolidação para ser promovido para o 4º ano ou níveis mais elevados de escolaridade.

Ao final do Ciclo, após todas as intervenções necessárias, persistindo o distanciamento da aprendizagem em relação aos direitos do processo de aprendizagem estabelecidos na Matriz do Referencial Curricular Municipal, o aluno permanecerá no Ciclo, sendo-lhe assegurado o apoio pedagógico necessário, para que possa progredir nas suas aprendizagens.

A avaliação do desempenho do aluno, a ser registrada constantemente, adotará critérios capazes de assegurar a evolução da aprendizagem, considerando os seguintes aspectos:

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12
Morro do Chapéu - BA
Cep: 44-850000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Aspectos Cognitivos, levando em conta os conhecimentos anteriormente adquiridos pelo aluno a serem devidamente atualizados no processo;
- b) Aspectos Formativos, enfatizando os valores humanos e a capacidade do educando de descobrir caminhos para a ampliação do seu conhecimento.

Em quaisquer hipóteses, no processo global ensino aprendizagem, prevalecerão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerados no decorrer do período letivo, conforme determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96:

Para registro desta sistemática de avaliação, visando atender aos indicadores do processo de aprendizagem, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I. Pareceres descritivos das competências e habilidades básicas adquiridas pelo aluno, em três períodos - inicial, intermediário e final;
- II. Prova a cada período;
- III. Ficha da caderneta que contemplem os direitos de aprendizagem por período e por ano;
- IV. Diagnóstico de escrita, leitura e matemática;
- V. Caderno de Registro;
- VI. Portfólio;
- VII. Conselho de Classe nos três períodos.

Faz-se necessário que o Ciclo da Aprendizagem se articule permanentemente com os estudos subsequentes, assegurando sua continuidade e integralização.

A avaliação dos alunos do 4º ao 9º anos do Ensino Fundamental e EJA, a ser realizada pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

- I. assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
 - a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas no ensino;
 - b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
 - c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12
Morro do Chapéu - BA
Cep: 44-850000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.
- II. utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas (objetivas e subjetivas), testes, fichas dos diários por unidade e por ano, seminário, pesquisa em diferentes fontes, diagnósticos, conselho de classe, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando:
- a) O Parecer descritivo e reflexivo será emitido apenas para os alunos que apresentarem menores rendimentos e que devem ser trabalhados ao longo do ano letivo subsequente.
- b) A avaliação dos alunos com Necessidades educacionais especiais deve ser feita por meio de parecer descritivo e reflexivo.
- III. Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;
- IV. assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo.
- V. prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;
- VI. assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, retenção por faltas;
- VII. possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

Na elaboração dos instrumentos avaliativos devem ser consideradas competências/direitos/indicadores, os quais estarão no Projeto Político Pedagógico da escola. A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. Ao longo de todo o processo de escolarização esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum.

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12
Morro do Chapéu - BA
Cep: 44-850000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A avaliação pedagógica como processo dinâmico considera tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as

intervenções pedagógicas do professor. No processo de avaliação, o professor deve criar estratégias considerando que alguns alunos podem demandar ampliação do tempo para a realização dos trabalhos e o uso da língua de sinais, de textos em Braille, de informática ou de tecnologia assistiva como uma prática cotidiana.

O Conselho de Classe é uma instância democrática, de natureza técnico-pedagógica, responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem em harmonia com a Secretaria Municipal de Educação de Morro do Chapéu e as orientações contidas na Lei 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente nos dispostos nos arts. 12, V; 13, III e IV, e o art. 14, que dispõe sobre os princípios norteadores da gestão democrática nas instituições públicas. Será composto por todos os sujeitos da ação educativa: diretor, coordenadores, professores, representantes de pais, membros do Conselho Escolar e aluno com participação durante o processo educativo e ao final do ano letivo.

O Conselho de Classe atuará como órgão consultivo, deliberativo e avaliativo da direção em assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tanto do aluno como dos professores e suporte pedagógico da escola.

Compete ao Conselho de Classe:

- I. acompanhar e avaliar processualmente o desempenho de cada aluno individualmente e grupo de alunos como um todo, deliberando as providências a serem adotadas;
- II. fornecer parecer sobre o aluno, suas potencialidades e a evolução no seu processo educacional nos aspectos cognitivos, afetivos e sociais ao longo do ano letivo;
- III. detectar, o mais cedo possível, os alunos com dificuldades de aprendizagem, e problemas de acompanhamento da turma e propor recursos adicionais, a exemplo do planejamento de ação da escola, ressignificação do planejamento a partir da necessidade de aprendizagem da turma, reenturmação.
- IV. considerar o Conselho de Classe como um espaço onde os educadores reflitam sobre suas práticas, procurando avaliá-las de forma a localizar suas falhas e perceberem seus avanços, bem como discutirem os procedimentos pedagógicos utilizados, dando conta de

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12
Morro do Chapéu – BA
Cep: 44-850000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- importantes questões didático-pedagógicas, possibilitando assim, a aprendizagem efetiva a todos os alunos e ao professor uma reflexão da sua própria prática:
- V. opinar sobre a organização, adequação e aplicação de planejamento de trabalhos;
 - VI. analisar o desempenho dos alunos nas diversas disciplinas de estudos ou atividades para orientá-los em seus planos individuais e coletivos de estudos;
 - VII. estabelecer diretrizes para o processo de recuperação, considerando que os alunos terão direito a estudos de recuperação em todos os componentes curriculares;
 - VIII. decidir pela anulação ou repetição de testes, provas, trabalhos, arguições ou outros instrumentos destinadas à avaliação do rendimento escolar, em que ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
 - IX. examinar qualquer consulta de interesse de aluno sobre os quais se pediu seu parecer:
 - X. decidir sobre aprovação, reprovação ou necessidade de recuperação do aluno que, apurados os resultados parciais e finais de aproveitamento, se apresentarem em situação limite nas disciplinas formadoras do currículo
 - XI. propor a retomada de conteúdos essenciais, planos de recuperação de alunos, mudanças de estratégias metodológicas e do processo de avaliação e quando necessário realizar a recuperação de estudos para alunos com desempenho insuficiente, assim como organizar os exames finais.

A Direção assegurará ao Conselho de Classe as condições mínimas para seu funcionamento e garantirá a participação de todos os membros efetivos, nas reuniões.

Os critérios adotados na decisão e avaliação do Conselho de Classe, deverão considerar o aluno como um todo e em relação ao grupo nos aspectos cognitivos, afetivos e sociais, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos da aprendizagem.

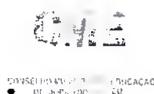
Como instância democrática, as decisões do Conselho de Classe deverão constar em ata, lavrada em livro próprio, que será assinada por todos os seus integrantes, assim como, gravadas para que possa ser revistas, em caso extremamente superior ou conforme deliberação do órgão competente.

III - VOTO DA COMISSÃO

À vista do exposto, propõem-se às Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a aprovação das Normas para elaboração da Proposta de Avaliação da Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12
Morro do Chapéu - BA
Cep: 44-850000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – DECISÃO DA CÂMARA

As Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Morro do Chapéu – 16 de dezembro de 2016

Hilara Pereira dos Santos Ramos

Hilara Pereira dos Santos Ramos – Presidente e Relatora

Eliene Pereira Mendes

Eliene Pereira Mendes - membro

Elilde da Silva Moraes - membro

Elilde da Silva Moraes

Maria Keliane Pereira da Silva Rocha - membro

Maria Keliane Pereira da Silva Rocha

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

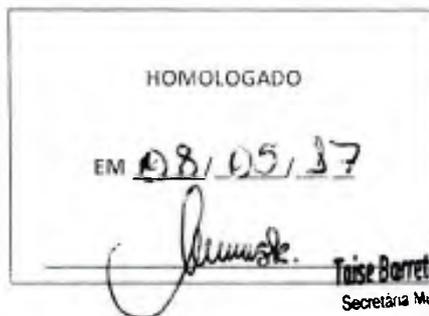
O presente parecer foi aprovado por unidade.

Sala do Centro de Referência Pedagógico Padre Juca/Secretaria Municipal de Educação, Morro do Chapéu, 16 de dezembro de 2016

Maria das Graças Gabriel de Oliveira

Maria das Graças Gabriel de Oliveira

Presidente do CME



Taise Barreto dos Santos Reis
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 390/2017

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valois, 12
Morro do Chapéu - BA
Cep: 44-850000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BIBLIOGRAFIA

Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010

Resolução CNE/CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010

Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009

Resolução CNE/CEB 4/2009. Diário Oficial da União, Brasília. 5 de outubro de 2009. Seção 1. p.

Parecer CNE/CEB Nº 7/2010

Parecer CNE/CEB Nº 20/2010

Parecer CNE/CEB Nº 11/2010

ARNAL, L. S. P.; MORI, N. N. R. Educação Escolar Inclusiva: a prática pedagógica nas salas de recursos. 2007. (Apresentação de Trabalho/Comunicação). Disponível em http://www.alb.com.br/anais16/sem09pdf/sm09ss02_06.pdf. Acesso em: 15 out.2010.

COLL, César e outros. *“O Construtivismo na sala de Aula”*. São Paulo: Ática. 1998.

FREIRE, Paulo. *Ação cultural para a liberdade e outros escritos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1984.

_____. *Pedagogia e Autonomia*. Saberes necessários à prática educativa. São Paulo, Brasil: Paz e Terra, 1997. (Coleção Leitura).

ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS – Orientações Gerais. MEC – SEB. julho 2000.

HOFFMANN, Jussara. Avaliação: mito e desafio; uma perspectiva construtivista. 21. ed. Porto Alegre. Mediação. 1996.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Lei 9.394/96*.

LIBÂNEO, José C. *“Organização e Gestão da Escola – Teoria e Prática”*. Goiânia: Alternativa. 2004

LUCKESI, Cipriano C. Avaliação da Aprendizagem Escolar. São Paulo, Cortez, 1995.

PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS. Volume I. “Introdução”. Brasília. 1997

QUESTÕES URGENTES NA EDUCAÇÃO. *Educação em Ação* – Rede Pitágoras, 2002.

REBELLO, Edmar H. *“Avaliação Novos Tempos – Novas Práticas”*. “Do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula”. São Paulo. Libertad. 1989.

ZABALLA, Antoni. *“A Prática Educativa: como ensinar.”* Porto Alegre: Artmed, 1998.

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Ulisses Valcís, 12
Morro do Chapéu - BA
Cep: 44-850000

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CME

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

RESOLUÇÃO CME Nº. 01 /2016

Aprova a Resolução CME nº 01/2016 que estabelece normas orientadoras para a Avaliação do processo ensino aprendizagem nos estabelecimentos de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Educação de Morro do Chapéu-BA.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU/BA no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei de criação do CME, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que o CME têm como umas de suas funções normatizar sobre o Sistema Municipal de Ensino.

Resolve:

Art.1º - Aprovar a Resolução CME nº. 01/2016 que estabelece normas orientadoras para a Avaliação do processo ensino aprendizagem nos estabelecimentos de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Educação de Morro do Chapéu-BA.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu, 08 de maio de 2017.


Maria das Graças Gabriel de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Casa da Cidadania/Sede dos Conselhos, Rua Caetano Dutra S/N.
Morro do Chapéu/BA CEP 44850000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CMECONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉUPREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução Nº 01 de 16 de dezembro de 2016.

Estabelece normas orientadoras para a Avaliação do processo ensino aprendizagem nos estabelecimentos de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Educação de Morro do Chapéu-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU-BA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei Complementar municipal nº 752 de 05 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária do dia 16 de dezembro de 2016, por meio do Parecer nº 01/2016, e:

- **CONSIDERANDO** a avaliação como um processo permanente de ação-reflexão-ação sobre o processo de ensino-aprendizagem;
- **CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 23 e 24, da LDB, quando sugere um claro rompimento com a ultrapassada "cultura de reprovação" precedida do anúncio de que o norte da educação é um estimulante processo permanente de crescimento do educando - "pleno desenvolvimento" - onde notas, conceitos, créditos ou outras formas de registro acadêmico sejam elementos que ressignifiquem o processo educativo;
- **CONSIDERANDO** que os registros são passíveis de serem revistos segundo critérios adequados, sempre que forem superados por novas medidas avaliativas, que revelem progresso em comparação a estágio anterior, por meio de avaliação, a ser sempre feita durante e depois de estudos visando à Recuperação de alunos com menor rendimento;
- **CONSIDERANDO** que o Conselho de Classe não pode ser visto apenas como mais uma reunião com objetivo único de decidir o futuro daqueles alunos e sim uma instância autônoma de avaliação diagnóstica processual, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo, tendo como foco o processo de aprendizagem;



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CMECONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉUPREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar as escolas da Rede Municipal de Ensino em realizar o processo de avaliação os Estudos de Recuperação. Exames Finais e Reuniões do Conselho de Classe,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****Da Avaliação****Da Avaliação da Aprendizagem**

Art. 1º - A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que norteia a relação professor-estudante-conhecimento-vida em movimento, devendo ser um ato reflexivo de reconstrução da prática pedagógica, premissa básica e fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo, político.

§1º A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, liga-se à aprendizagem, possibilitando ao aprendiz recriar, refazer o que aprendeu, criar, propor assim como tomar consciência do que já sabe e do que pode ainda aprender. Portanto, o resultado desta avaliação deve gerar indicadores da aprendizagem para reorientação da prática educacional.

§2º A avaliação deve considerar o processo que o aluno desenvolve ao aprender, levando em conta os direitos de aprendizagem e as condições oferecidas no ensino;

§3º Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com aqueles princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, estabelecido no projeto político pedagógico da escola.

§4º A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

§5º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental, de caráter formativo, predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a esta etapa.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CMECONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉUPREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§6º As avaliações que resultem no registro de dificuldade de aprendizagem devem corresponder as indicações de atividades suplementares e/ou alternativas, a serem realizadas em classe ou em turno diferente daquele que o estudante frequenta, sendo acompanhado por uma equipe multidisciplinar, psicólogo, psicopedagogo, assistente social;

§7º A avaliação exige critérios claros e necessários, os quais estão estabelecidos pelos direitos de aprendizagem dos alunos mediante os objetivos e conteúdos do ensino durante o período de trabalho, por meio de projetos ou de sequências didáticas.

§8º A partir do Referencial Curricular Municipal definir os objetivos e conteúdos de ensino por ano a cada início de unidade ou período letivo determinados no calendário escolar, reunindo a equipe escolar nos núcleos formativos da Sede, das regiões do Extremo Norte, Norte, Leste I e II, Sul e Oeste.

Art. 2º - A avaliação da aprendizagem, resultado da reflexão sobre todos os componentes do processo ensino aprendizagem compreende retomar, reavaliar, reorganizar e reeducar os sujeitos, como forma de superar as dificuldades. Devendo assim:

- I. Integrar a aprendizagem e o ensino;
- II. Investigar, diagnosticar e emancipar os sujeitos do processo ensino aprendizagem;
- III. Conceber a educação como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos;
- IV. Ser um processo permanente, contínuo, cumulativo e progressivo do desempenho do aluno, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período letivo, sobre os eventuais exames finais, que respeite as características individuais e sócio-culturais dos sujeitos envolvidos;
- V. Incluir conselhos de classe participativos, envolvendo todos os sujeitos do processo, ou comissões específicas, cabendo-lhes definir encaminhamentos e alternativas;
- VI. Possibilitar a aceleração de estudos, para alunos com atraso escolar;
- VII. Possibilitar o avanço nas séries mediante verificação do aprendizado independente da escolarização anterior, por meio de avaliação feita pela equipe pedagógica escolar e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua inscrição no ano, série, ciclo ou etapa adequada, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Ser obrigatório possibilitar estudos de recuperação paralelos ao período letivo e simultâneo ao processo de ensino aprendizagem;
- IX. Realizar o controle de frequência que fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu Regimento, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CMECONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPEUPREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - A progressão do estudante em qualquer forma de organização de oferta está condicionada ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em relação ao cômputo do total de horas do ano letivo em curso no Ensino Fundamental.

Art. 4º - A Educação Infantil e o Ciclo da Aprendizagem são constituídos de 3 (três) períodos letivos, o 4º e 5º anos e os anos finais do Ensino Fundamental de 4 (quatro) bimestres no decorrer dos quais são feitas as verificações da aprendizagem.

Art. 5º - Os resultados da avaliação devem ser sistematicamente registrados nos Diários de Classe, comunicando aos alunos e pais ou responsáveis.

Parágrafo único - O controle de notas e faltas de cada aluno é feito em Diários de Classe, boletim bimestral e, no final de cada período letivo, transcrito em sua Ficha Individual.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 4º - Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a avaliação não tem caráter de promoção e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança nos aspectos: cognitivo, afetivo, motor e social, a partir dos seguintes instrumentos avaliativos:

- I. Ficha de Avaliação Diagnóstica Sócio-Cultural/Conhecendo Nossas Crianças;
- II. Ficha do Desenvolvimento da Aprendizagem;
- III. Caderno de Registro Coletivo para as turmas das Creches;
- IV. Caderno de Registro do Docente;
- V. Portifólio;
- VI. Parecer Pedagógico: inicial, intermediário e final.

Parágrafo único - Na pré-escola, além dos instrumentos avaliativos constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI, é realizado o diagnóstico do desenho infantil, com a intenção de conhecer cada fase representada no desenho - realismo fortuito, gorado, intelectual e visual.

Art. 5º As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I. A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II. Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.):



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CMECONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉUPREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III. A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- IV. Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil.
- V. A não retenção das crianças na Educação Infantil.

Seção II

Do Ciclo da Aprendizagem do Ensino Fundamental

Art. 6º - A avaliação da aprendizagem no Ciclo de aprendizagem deve ser processual, formativa e cumulativa, e ensejara a permanente reprogramação e reorientação de atividades, permitindo o acompanhamento do desenvolvimento do aluno, tendo como referencia os direitos/competências do processo de aprendizagem definidos na Matriz da Referencial Curricular Municipal para cada período do ciclo: fase inicial (1º ano), fase intermediária (2º ano) e final (3º).

§1º - Para efeito deste artigo, estudos e atividades programadas deverão ser permanentemente avaliados de forma a assegurar o desempenho dos alunos, levando em conta as fases do seu desenvolvimento.

§2º - O desenvolvimento do educando revelará níveis de alcance dos estudos e atividades, os quais serão registrados para efeito da continuidade desses estudos.

§3º - Os níveis de atuação dos alunos serão expressos em pareceres descritivos que traduzam os direitos/competências programadas para os respectivos anos do ciclo de aprendizagem.

§4º - Os direitos de aprendizagem deverão ser definidos por professores de cada ano do ciclo e por períodos definidos no calendário escolar.

§5º - Ao final do Ciclo, o aluno deverá demonstrar competências e habilidades construídas ou em processo de consolidação para ser promovido para o 4º ano ou níveis mais elevados de escolaridade.

§6º - Ao final do Ciclo, após todas as intervenções necessárias, persistindo o distanciamento da aprendizagem em relação aos direitos do processo de aprendizagem estabelecidos na Matriz do Referencial Curricular Municipal, o aluno permanecerá no Ciclo, sendo-lhe assegurado o apoio pedagógico necessário, para que possa progredir nas suas aprendizagens;



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CMECONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉUPREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§7º - Os conselhos de classe do ciclo da aprendizagem deverão seguir os períodos definidos no calendário escolar;

§8º - Em nenhuma hipótese poderá haver retenção do aluno no primeiro e no segundo ano de escolarização do Ciclo.

Art. 7º - A avaliação do desempenho do aluno, a ser registrada constantemente, adotará critérios capazes de assegurar a evolução da aprendizagem.

§1º - deve-se considerar no processo de aprendizagem:

- a) Aspectos Cognitivos, levando em conta os conhecimentos anteriormente adquiridos pelo aluno a serem devidamente atualizados no processo;
- b) Aspectos Formativos, enfatizando os valores humanos e a capacidade do educando de descobrir caminhos para a ampliação do seu conhecimento.

§2º - Em quaisquer hipóteses, no processo global ensino aprendizagem, prevalecerão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerados no decorrer do período letivo.

Art. 8º - Para registro desta sistemática de avaliação, visando atender aos indicadores do processo de aprendizagem, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I. Pareceres descritivos das competências e habilidades básicas adquiridas pelo aluno, em três períodos - inicial, intermediário e final;
- II. Prova a cada período;
- III. Ficha da caderneta que contemplam os direitos de aprendizagem por período e por ano;
- IV. Diagnóstico de escrita, leitura e matemática;
- V. Caderno de Registro;
- VI. Portifólio;
- VII. Conselho de Classe nos três períodos.

Art. 9º - Ficam instituídos, para o Ciclo da Aprendizagem, os instrumentos aprovados por este Conselho, para fins de emissão de certificado, histórico escolar e transferência.

Art. 10º - O Ciclo da Aprendizagem deverá articular-se permanentemente com os estudos subsequentes, assegurando sua continuidade e integralização.

Seção III

Do Ensino Fundamental do 4º ao 9º anos e EJA



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CMECONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉUPREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 - A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

- I. assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
 - a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
 - b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
 - c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
 - d) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.
- II. utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas (objetivas e subjetivas), testes, fichas dos diários por unidade e por ano, seminário, pesquisa em diferentes fontes, diagnósticos, conselho de classe, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;
 - a) O Parecer descritivo e reflexivo será emitido apenas para os alunos que apresentarem menores rendimentos e que devem ser trabalhados ao longo do ano letivo subsequente.
 - b) A avaliação dos alunos com Necessidades educacionais especiais deve ser feita por meio de parecer descritivo e reflexivo.
- III. Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;
- IV. assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V. prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;
- VI. assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII. possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

Art. 12 - Os resultados da avaliação serão quantificados por meio da atribuição de notas, obedecendo uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 13 - O aluno que não alcançar a nota mínima 5,0 (cinco) em cada componente curricular será submetido a estudos de Recuperação.

Art. 14 - Na elaboração dos instrumentos avaliativos devem ser consideradas as competências/direitos/indicadores, os quais estarão previstos no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 15 - Terão direito aos estudos de recuperação seguida de processo avaliativo final os alunos que ficarem com média limítrofe em quaisquer das disciplinas formadoras do currículo escolar.

Art. 16 - Todos os alunos que obtiveram rendimento insuficiente na recuperação final terão direito a serem avaliados pelo Conselho de Classe, independente da quantidade de disciplinas que foram reprovados.

CAPÍTULO II

Da Educação Especial

Art. 17 - O processo de avaliação de alunos com deficiência será efetuado pelo professor regente, em conjunto com os professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais ou seja em diferentes contextos, em diferentes momentos e por diferentes profissionais.

Parágrafo único - O aluno com deficiência será avaliado, considerando as adaptações curriculares propostas, o que requer o estabelecimento de estratégias de avaliação diferenciadas.

CAPÍTULO III

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 18 - A forma de avaliação da aprendizagem deverá constar no projeto político pedagógico e estar regulamentada no regimento escolar, respeitados os critérios estabelecidos na legislação vigente e normas emanadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19 - A verificação do rendimento escolar basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa, a ser expressa em notas, conceito descritivo ou outra espécie de menção constante no Projeto Político Pedagógico, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CMECONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉUPREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

obtidos durante o ano letivo preponderarão sobre os de exames finais, caso estes sejam previstos no Projeto Político Pedagógico:

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico atenderá às diretrizes emanadas desta Resolução, no tocante a critérios de avaliação e percentual mínimo para aprovação ou obtenção do conceito de competência desenvolvida;

§ 2º Quando a avaliação for expressa em conceito, o Projeto Político Pedagógico deverá estabelecer a equivalência em notas, para conversão em caso de transferência de séries/anos em curso para unidades de ensino que adotam a nota.

Art. 20 - O Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino deverá estabelecer os direitos de aprendizagem, especificar instrumentos, critérios e a frequência de aplicação da avaliação, para o alcance dos resultados parciais e finais.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela estudos e novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, nos termos do estabelecido no caput do artigo, durante os bimestres e antes do registro das notas ou conceitos bimestrais.

§ 2º Para atribuição de nota ou conceito resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, previsto no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º O Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos alunos com necessidades especiais, em atendimento à Resolução específica deste Conselho.

§ 4º As atividades referentes ao cumprimento do § 1º, § 2º e § 3º deste artigo deverão ser planejadas pelos professores, juntamente com a coordenação pedagógica (ou equivalente) da escola.

§ 5º O professor deverá registrar no Diário de Classe, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos, e seus resultados, bem como, a frequência dos alunos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Classe

Art. 21 - O Conselho de Classe é uma instância democrática, de natureza técnico-pedagógica, responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem em harmonia com a Secretaria Municipal de Educação de Morro do Chapéu e as orientações contidas na Lei 9.394 de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente nos dispostos



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CMECONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉUPREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nos arts. 12, V; 13, III e IV; e o art 14 que dispõe sobre os princípios norteadores da gestão democrática nas instituições pública.

Art. 22 - O Conselho de Classe será composto por todos os sujeitos da ação educativa: diretor, coordenadores, professores, representantes de pais membros do Conselho Escolar e aluno com participação durante o processo educativo e ao final do ano letivo.

Art. 23 - O Conselho de Classe atuará como órgão consultivo, deliberativo e avaliativo da direção em assuntos de natureza pedagógica e disciplinar, tanto do aluno como dos professores e suporte pedagógico da escola.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Classe:

- I. acompanhar e avaliar processualmente o desempenho de cada aluno individualmente e do grupo de alunos como um todo, deliberando as providências a serem adotadas;
- II. fornecer parecer sobre o aluno, suas potencialidades e a evolução no seu processo educacional nos aspectos cognitivos, afetivos e sociais ao longo do ano letivo;
- III. detectar, o mais cedo possível, os alunos com dificuldades de aprendizagem, com problemas de acompanhamento da turma e propor recursos adicionais, a exemplo do plano de ação da escola, ressignificação do planejamento a partir da necessidade de aprendizagem da turma, reenturmação.
- IV. considerar o Conselho de Classe como um espaço onde os educadores reflitam sobre suas práticas, procurando avaliá-las de forma a localizar suas falhas e perceberem seus avanços, bem como discutirem os procedimentos pedagógicos utilizados, dando conta de importantes questões didático-pedagógicas, possibilitando assim, a aprendizagem efetiva a todos os alunos e ao professor uma reflexão da sua própria prática;
- V. opinar sobre a organização, adequação e aplicação de planejamento de trabalhos;
- VI. analisar o desempenho dos alunos nas diversas disciplinas de estudos ou atividades para orientá-los em seus planos individuais e coletivos de estudos;
- VII. estabelecer diretrizes para o processo de recuperação, considerando que os alunos terão direito a estudos de recuperação em todos os componentes curriculares;
- VIII. decidir pela anulação ou repetição de testes, provas, trabalhos, arguições ou outros instrumentos destinadas à avaliação do rendimento escolar, em que ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
- IX. examinar qualquer consulta de interesse de aluno sobre os quais se pediu seu parecer;
- X. decidir sobre aprovação, reprovação ou necessidade de recuperação do aluno que, apurados os resultados parciais e finais de aproveitamento, se apresentarem em situação limítrofe nas disciplinas formadoras do currículo.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XI. propor a retomada de conteúdos essenciais, planos de recuperação de alunos, mudanças de estratégias metodológicas e do processo de avaliação e quando necessário realizar a recuperação de estudos para alunos com desempenho insuficiente, assim como organizar os exames finais.

Art. 25 - O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente após cada unidade e/ou período e ao final do ano letivo nas datas constante no calendário escolar e extraordinariamente quando convocado pelos órgãos colegiados ou pela Direção.

Art. 26 - O "quorum" mínimo para se processar abertura dos trabalhos do Conselho de Classe não deverá ser inferior a 2/3 (dois terços) dos membros que o integram.

Art. 27 - As reuniões do Conselho de Classe deverão ser presididas pela direção e em casos de ausência justificada, deverá ser nomeado, pela direção, seu substituto.

§ 1º - A Direção assegurará ao Conselho de Classe as condições mínimas para seu funcionamento e garantirá a participação de todos os membros efetivos, nas reuniões.

§ 2º - Nas reuniões de Conselho de Classe, não haverá dispensabilidade do professor no processo de avaliação coletiva do seu aluno e das decisões a serem tomadas na melhoria do processo ensino-aprendizagem.

§ 3º - A ausência do professor nas reuniões deste colegiado constituirá falta grave, uma vez que o Conselho de Classe é espaço de discussão de todos os professores sobre o aluno como um todo, com vistas ao aperfeiçoamento do seu processo de aprendizagem ou decisão de aprovação, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - Em caso de excepcionalidade, a ausência justificada do professor, deverá ser compensada pelo cuidado de enviar, por escrito, ao Conselho de Classe, a sua análise, em formato de parecer, daqueles alunos encaminhados à decisão do colegiado.

Art. 28 - Os critérios adotados na decisão e avaliação do Conselho de Classe, deverão considerar o aluno como um todo e em relação ao grupo nos aspectos cognitivos, afetivos e sociais, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos das aprendizagem sem perder de vista os seguintes aspectos:

- I. Evolução do aluno no seu processo de aprendizagem ao longo do ano letivo;
- II. Frequência e assiduidade nas atividades desenvolvidas na sala de aula;
- III. Relações intra e interpessoais;
- IV. Competências e habilidades desenvolvidas ao longo do ano letivo, de acordo com o projeto político-pedagógico da escola, a saber:
 - a) Respeito à opinião do outro (diferenças de opiniões);
 - b) Respeito e convívio com as diferenças;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CMECONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉUPREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Capacidade ética do aluno para liderar e ser liderado em grupos de trabalho;
 - d) Espírito de cooperação mútua;
 - e) Reflexão crítica;
 - f) Desejo de aprender continuamente;
 - g) Tolerância e Solidariedade;
 - h) Participação nas atividades propostas;
 - i) Autonomia de pensamento e ação;
 - j) Investigação e análise;
 - k) Mudanças na linguagem;
 - l) Mudanças conceituais;
 - m) Cidadania, justiça e sociedade;
 - n) Compreensão do mundo e suas transformações;
 - o) Respeito, cuidado com a preservação da integridade física do prédio escolar, dos móveis e dos equipamentos da escola.
- V. Circunstâncias que tenham interferido para o não aproveitamento do aluno, a exemplo da ineficácia dos instrumentos aplicados, falhas no processo educacional, entre outros;
- VI. Participação em sala de aula na relação dialógica do professor x aluno e em grupos de trabalho dentro e fora da escola;
- VII. Aproveitamento nas áreas disciplinares da parte do núcleo comum e em outras disciplinas formadoras do currículo.

Art. 29 - Como instância democrática, as decisões do Conselho de Classe deverão constar em ata, lavrada em livro próprio, que será assinada por todos os seus integrantes, assim como, gravadas para que possa ser revistas, em caso extremamente superior ou conforme deliberação do órgão competente.

Art. 30 - Das decisões do Conselho de Classe cabe recursos à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - Para instrução do recurso de que trata o caput desta Resolução, deverá ser impetrado pelo aluno, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

- I. registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente;
- II. resultado do pedido de revisão junto à escola.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto à unidade escolar, cópias dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CMECONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;
- II. avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino-aprendizagem do aluno durante o ano letivo em questão, quando adotada pela escola;
- III. plano de ensino do professor da disciplina ou componente curricular em questão;
- IV. instrumentos avaliativos;
- V. atas das reuniões do Conselho de Classe; e
- VI. critérios de avaliação utilizada.

Art. 32 - O pedido de revisão, bem como do resultado dos recursos, deverá obedecer aos seguintes prazos:

- I. Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela unidade escolar;
- II. A escola terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;
- III. Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação;
- IV. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação prevista no art. 31, se houver solicitado.

Art. 33 - De posse do resultado do julgamento do pedido de revisão, bem como do resultado dos recursos de que trata o art. 30, o interessado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 34 - Apelando-se para o Conselho Municipal de Educação, é necessário que o processo seja o mais completo possível, evitando-se sucessivas solicitações de esclarecimentos.

Art. 35 - Em todas as fases recursais, é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

Art. 36 - Nos Conselhos de Classe reunidos para atender a recursos dos responsáveis ou alunos maiores de idade, a direção poderá permitir que o recorrente assista à reunião.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 37 - A aprovação do aluno da Educação Infantil, primeiro e segundo anos de escolarização do Ciclo de Aprendizagem será automática.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CMECONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MORRO DO CHAPÉU**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 38 - O aluno do 4º ao 9º anos e EJA que não alcançar vinte pontos no final do ano letivo em cada componente curricular será submetido a estudos de Recuperação.

Art. 39 - Assegurar ao aluno a recuperação da aprendizagem, definindo como conteúdos da IV unidade aqueles considerados prioritários e essenciais para seu desempenho nos anos subsequentes, bem como aqueles em que não houve a garantia da aprendizagem quando forem trabalhados durante o ano.

Parágrafo único - O instrumento de avaliação final, com peso 10.0 (dez), com a aplicação para todos os alunos que não lograram os vinte pontos, terá como conteúdos aqueles definidos pelo professor, como consta no caput do artigo, sendo a média para aprovação igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

Art. 40 - A partir do 4º ano do Ensino Fundamental o aluno será considerado aprovado quando obtiver:

- I. no final do ano ou semestre letivo, média anual igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos em cada componente curricular da Base Nacional Comum, e frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas anuais do ano escolar;
- II. após o Exame Final nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas anuais do ano escolar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 41 - Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos nesta Resolução, ou existência de infringência às determinações da presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art. 42 - Recursos provenientes de instituição de ensino poderão ser interpostos diretamente junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 43 - Os Órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino deverão desencadear processo de avaliação institucional, a fim de obter informações que permitam conhecer e intervir na realidade diagnóstica, com vistas à qualidade social do ensino.

Art. 44 - A direção da escola juntamente com o Coordenador Pedagógico serão os responsáveis pela divulgação do teor da presente resolução, aos professores, alunos e famílias dos alunos.

Art. 45 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 46 - Revoga-se as disposições em contrário.
- Art. 47 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente resolução.
Sala do Conselho Municipal de Educação, 16 de dezembro de 2016.

Maria das Graças Gabriel de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Morro do Chapéu, 16 de dezembro de 2016.

Maria das Graças Gabriel de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO
EM 08/03/17
Taise Barreto dos Santos Reis

Taise Barreto dos Santos Reis
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 390/2017

Taise Barreto dos Santos Reis
08-05-17

Maria S.